



FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS

CNPJ 37.869.010/0001-78

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO

Art.1º. A FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, CULTURA, ESTUDOS E PESQUISAS (FACEP), além das disposições constantes de seu Estatuto Social, fica sujeita às determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 2º. A FACEP, instituída nos termos da escritura pública com número de registro 19393, no Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca de Fortaleza, Cartório Moraes Correia, livro 537, páginas 180 a 184V datada de 20 de julho de 2020, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de apoio à Universidade Federal do Ceará em ações de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e demais atividades vinculadas à entidade apoiada, gozando de autonomia administrativa, financeira e científica, nos termos do seu Estatuto e do presente Regimento Interno, bem como dos atos administrativos regulares de seus órgãos constitutivos, tendo sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES

Art. 3º.A FACEP desenvolverá suas atividades de acordo com as finalidades estabelecidas no artigo 5º do Estatuto Social.

Art.4º-As atividades da Fundação serão desenvolvidas sob a forma de projetos ou programas, conduzidos por Coordenadores e pelo Presidente ou Vice Presidente ou por outro membro do Conselho Curador ou dos Órgãos Auxiliares da Presidência a quem este delegar, observadas as disposições contidas nos artigos 7º e 8º do Estatuto Social.

§ 1º: Entende-se por projeto toda a atividade de pesquisa, ensino, estudo, concurso, seleção, treinamento e afins com prazo limitado de realização e pessoal especificamente a esta alocado.

§ 2º: Entende-se por programa, um conjunto de atividades interrelacionadas de caráter continuado.

Art. 5º. Os Projetos e Programas poderão ser propostos pelo Conselho Curador, pelos Órgãos Auxiliares da Presidência ou por integrante do Quadro Permanente de Colaboradores.

CAPÍTULO III – DOS PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 6º. Os Projetos e Programas deverão:

- I. estar em consonância com as finalidades da FACEP;
- II. explicitar o(s) Coordenador(es) com qualificação compatível com a complexidade do trabalho, que assumirá(ão), em relação à Fundação e à fonte externa de recursos, a responsabilidade quanto ao desenvolvimento do projeto ou programa, e quanto à consecução dos respectivos objetivos;
- III. destinar uma parcela do orçamento para as despesas administrativas e operacionais da Fundação;
- IV. observar todas as demais condições que constem do Estatuto Social e no Regimento Interno da Fundação.

Art.7º. As propostas e a execução de projetos e programas serão apreciadas pela Presidência, nos termos do Estatuto, do Regimento Interno e das demais Normas existentes ou que venham a ser criadas, cabendo ao Diretor Presidente assinar os

correspondentes instrumentos em que se especifiquem os objetivos, a duração, o pessoal, a fonte de recursos e o orçamento.

Art.8º. O(s) Coordenador(es) de Projetos e/ou Programas é(são) responsável(eis) por todos os atos decorrentes da respectiva execução, observadas as disposições contidas no Estatuto, neste Regimento e nas demais Normas existentes ou outras que venham a ser criadas.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º. O Presidente dirigirá as reuniões do Conselho Curador assegurando a ordem e a eficiência, favorecendo o amplo debate e o esclarecimento dos assuntos.

Art. 10. O Presidente do Conselho Curador designará o responsável por secretariar a reunião e elaborar as respectivas atas.

§ 1º As atas serão lavradas e delas constarão a relação dos presentes e as decisões do Conselho Curador.

§ 2º Quando a ata não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§ 3º As atas serão submetidas à aprovação do Conselho Curador na primeira reunião posterior àquela a que se referem.

Art. 11. As resoluções do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo quando nelas for fixada outra data.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente, em julho e dezembro, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 13. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples,

ressalvadas as hipóteses previstas no Estatuto Social da Fundação.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Curador terão a forma de instruções normativas.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 14. As decisões do Presidente terão vigência a partir da data em que forem tomadas, salvo quando explicitada outra data para a entrada em vigor.

Art. 15. As decisões do Presidente terão a forma de instruções normativas.

Parágrafo único. As instruções normativas mencionados no *caput* deste artigo terão a forma de ordens de serviço e portarias, destinando-se estas últimas a especificar e/ou detalhar o modo de execução das atividades meio e fim da FACEP.

Art.16. Das decisões do Presidente cabe recurso ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VI - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 17. As aquisições de Bens de Consumo ou Permanentes e as Contratações de Serviços e Obras deverão ser precedidas de Licitação, sempre que se fizer necessário, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Art. 18. A Comissão de Licitação será composta por três membros, indicados mediante portaria do Presidente, para um mandato de um ano, permitida a recondução, com a finalidade de executar os processos licitatórios conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os membros da comissão de Licitação serão indicados dentre os integrantes da estrutura organizacional da Fundação ou que tenham vínculo empregatício por prazo indeterminado.

Art. 19. A Comissão de Licitação deverá possuir um conjunto de normas próprio, aprovado pelo Conselho Curador onde serão estabelecidas as atividades e

rotinas da Comissão.

CAPÍTULO VII – DOS CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS

Art. 20. A FACEP deverá possuir Manual de Controles Internos, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, estabelecendo controles relacionados aos processos de aquisição de bens, contratação de serviços, fluxos financeiros, prestação de contas, integridade, proteção de dados e demais processos operacionais.

Art. 21. A FACEP deverá possuir Manual de Procedimentos contendo as normas de execução de rotinas e estabelecendo fluxos das atividades administrativas e operacionais, norteado pelos princípios da economicidade e eficiência.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os direitos e deveres dos empregados da FACEP serão regidos juridicamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por contratos especiais e pelo que estabelecem as normas de gestão de pessoal aprovadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os empregados contratados para prestar serviços de caráter temporário vinculados aos projetos gerenciados pela FACEP, serão contratados por tempo determinado.

Art. 23. A nomeação das chefias de cada setor da FACEP fica condicionada à necessidade especificado serviço e a indicação da Presidência.

Art. 24. Em casos especiais, o Presidente poderá constituir equipes de trabalho para a realização de missões de natureza técnica ou administrativa, de caráter temporário.

Art. 25. Aos serviços sem atribuições especiais compete a execução de trabalhos que lhes forem conferidos pelos chefes imediatos, observada a legislação em vigor.

Art. 26. A autorização de despesas se dará de acordo com os critérios estabelecidos em portaria devidamente aprovada pela Presidência.

Art. 27. A avaliação de desempenho dos empregados da FACEP e das atividades de assessoria e/ou prestação de serviços serão realizadas, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o estabelecido em instrução normativa da Presidência.

Art.28. A FACEP contratará empresa devidamente credenciada para emissão do parecer previsto no art. 5º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 29. A FACEP atuará permanentemente sob orientação de uma assessoria jurídica, podendo a seu critério, manter um setor específico ou contratar diferentes profissionais de acordo com a especificidade do tema e da situação envolvida.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente, desde que não ultrapasse os limites de sua competência.

Art. 31. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador da FACEP,
em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.

PROF. SERGIO VITORINO BEZERRA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA FACEP